



## Decisão Monocrática 01075/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00969/2023-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** HSJC - Hospital São José do Calçado

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Representante:** ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

### DENÚNCIA – CONHECER – À ÁREA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 177-A DO REGIMENTO INTERNO.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade da denúncia formulada, deve a mesma ser conhecida com envio dos autos à área técnica para efeito de avaliação do objeto de controle, segundo os critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, como condição para o seu processamento, conforme o disposto no art. 177-A do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de **DENÚNCIA, formulada por cidadão**, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Sr. Leandro Teodoro de Almeida, na qualidade de Diretor Geral do Hospital Estadual de São José do Calçado, denunciando eventuais discrepâncias na gestão dos recursos financeiros destinados àquela Unidade Hospitalar para o atendimento das demandas advindas da pandemia eclodida pelo *Covid-19*.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Do compulsar a denúncia apresentada nestes autos, extrai-se, das alegações do Denunciante, o relato de uso indevido dos recursos financeiros destinados àquela Unidade Hospitalar, durante o período de atendimento às demandas advindas da pandemia advinda do *Covid-19*.

Assim, o Denunciante requer deste Egrégio Tribunal de Contas a instauração de procedimento fiscalizatório, a fim de averiguar eventuais ilícitos penais.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288, da Resolução 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Cuida, pois, a presente Denúncia de pretensas irregularidades praticadas na gestão do Hospital Estadual de São José do Calçado, tendo sido solicitado a instauração de procedimento fiscalizatório, a fim de averiguar eventuais ilícitos cometidos, sendo juntados aos presentes autos documentos que devem ser analisados, a fim de firmar convicção.

#### **1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

No que se refere aos requisitos de admissibilidade da presente denúncia, verifica-se que restam atendidos os dispositivos contidos nos artigos 93 e 94 da Lei Complementar 621/2012, razão pela qual deve ser conhecida a presente denúncia, conforme preceptivo legal, *verbis*:

[...]

**Art. 93. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas.**

**Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:**

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III - estar acompanhada de indício de prova;
  - IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
  - [...]
- § 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia. – g.n.

Assim sendo, considerando a natureza da demanda trazida à baila, quanto a ocorrência de supostas irregularidades na gestão dos recursos destinado à Unidade Hospitalar Estadual situada no Município de São José do Calçado, para o atendimento das demandas advindas da pandemia eclodida pelo *Covid-19*, entendo que a mesma deve ser conhecida, bem como pela pertinência de encaminhar os autos à área técnica para efeito de avaliação do objeto de controle, conforme o disposto no art. 177-A do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Outrossim, verifica-se que há, também, outras duas denúncias formuladas em face do mesmo Órgão Jurisdicionado, porém, com objetos distintos, em trâmite nos autos dos Processos TC 00966/2023-1 e 00962/2023-1, cabendo a Unidade Técnica avaliar a possibilidade de instrução uníssona.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Deste modo, firmado nos fundamentos retro esposados, **CONHEÇO** da **DENÚNCIA** intentada e **DETERMINO**, com fundamento no artigo no art. 177-A, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, aprovado pela Resolução TC 261/2013, a instrução do feito para fins de avaliação do objeto de controle, segundo os critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, como condição para o seu processamento.

**É como decido.**

Vitória/ES, 13 de julho de 2023.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Conselheiro Substituto



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913